



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 072 / 2022

**Dá nova redação ao inciso VII do artigo 1º e ao artigo 8º da Lei Complementar nº 46/2018, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cristina.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso VII do artigo 1º e o artigo 8º da Lei Complementar nº 46/2018, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cristina, passam a vigorar com a redação abaixo:

Art. 1º (...)

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Centro de Referência em Assistência Social – CRAS
  - b) Conselho Tutelar
  - c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - d) Conselho Municipal de Assistência Social
  - e) Conselho Municipal do Idoso
- (...)

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social: Executar programas e ações para cumprimento das políticas nacional e estadual de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através da correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da coordenação dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Planejar em conjunto com a administração municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social a política municipal do setor cuidando para cumprimento de objetivos e metas de atendimento a população; Exercer a coordenação do Programa Municipal de Habitação Popular; Planejar,

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

propor e executar os programas municipais de atendimento social à famílias de baixa renda do Município; Buscar convênios e parcerias para execução das políticas públicas de assistência social visando ampliar o atendimento à população; Oferecer suporte e trabalhar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar; Promover, articular e estimular a representação social; Coordenar a programa de subvenções sociais do orçamento municipal à entidades prestadoras de serviços de interesse social; Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados; Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 26 de setembro de 2022.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

